



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº684/2006
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

*"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE
BRINQUEDO, IGUAIS OU SIMILARES A ARMAS
VERÍDICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de armas de brinquedo, iguais ou similares a armas verídicas, no âmbito do Município de Iguaba Grande.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica ao comércio regular e aos ambulantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de trinta dias de sua publicação, dispondo sobre as penalidades a serem aplicadas aos infratores do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 07 de fevereiro de 2006

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-